



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

LEI Nº 87/87

SÚMULA - Altera dispositivos da Lei nº 10/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I e a tabela I da Lei nº 10/83, na forma do Anexo I e da Tabela I integrantes desta Lei, considerando-se extintos os cargos suprimidos e criados os cargos constantes daquele anexo.

Art. 2º - Função Gratificada é vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída aos encargos de chefia, assessoramento e secretariado.

§ 1º - As gratificações de função tem os valores fixados no anexo I e serão determinados a critério do Prefeito, no ato que designar o servidor para exercê-la.

§ 2º - Serão atribuídas funções gratificadas aos servidores Celetistas quando estes forem designados para o exercício de cargo em comissão e não se deslegarem do regime de trabalho da C.L.T. ou quando designados para encargos de chefia, assessoramento ou Secretariado, para os quais não existe cargos em comissão criados.

§ 3º - O vencimento base do servidor Celetista para efeito de incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS, na hipótese do previsto no parágrafo anterior, será o resultante da soma da gratificação de função e o vencimento básico do seu cargo pelo regime C.L.T.

Art. 3º - Os funcionários designados para o exercício de cargos em comissão serão regidos pelo regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 10/83 de 14.05.83 e serão enquadrados no regime previdenciário especial, com desconto de 4,8% (Quatro, vírgula oito por cento).

Art. 4º - Fica instituída a gratificação, por tempo integral e dedicação Exclusiva (TIDE) até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento do funcionário ou servidor.

Art. 5º - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva poderá ser atribuída aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, ou aos servidores Celetistas



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

até o limite estipulado no artigo anterior e dentro dos critérios constantes da Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná).

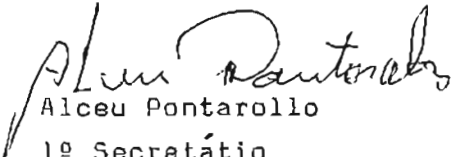
Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reajustar por Decreto os valores constantes da Tabela I da Lei nº 10/83 nas mesmas datas e índices estipulados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/84 de 20/06/84.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.987.

Sala das reuniões da Câmara, 24 de novembro de 1.987.


Delci Fritz dos Santos
Presidente


Alceu Pontarollo
1º Secretário

Joaquim Borges do Amarante
2º Secretário

LEI Nº 87/87

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nº 10/83 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I e a tabela I da Lei nº 10/83, na forma do Anexo I e da Tabela I integrantes desta Lei, considerando-se extintos os cargos suprimidos e criados os cargos constantes daquele anexo

Art. 2º - Função Gratificada é vantagem acessória do vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída aos encargos de chefia, assessoramento e secretariado

§ 1º - As gratificações de função tem os valores fixados no anexo I e serão determinados a critério do Prefeito, no ato de designar o servidor para exercê-la.

§ 2º - Serão atribuídas funções gratificadas aos servidores Celetistas quando estes forem designados para o exercício de cargo de comissão e não se desligarem do regime de trabalho da C. L. T ou quando designados para encargos de chefia, assessoramento ou secretariado, para os quais não existe cargos em comissão criados.

§ 3º - O vencimento base do servidor Celetista para efeito de incidência de Contribuição Previdenciária e F. C. T. 31 na hipótese do previsto no parágrafo anterior, será o resultante da soma de gratificação de função eo vencimento básico do seu encargo pelo regime C. L. T

Art. 3º - Os funcionários designados para o exercício de cargos em comissão serão regidos pelo regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 10/83 de 14/05/83 e serão enquadrados no regime previdenciário especial, com desconto de 4.8% (Quatro virgula oito por cento)

Art. 4º - Fica instituída a gratificação, por

tempo integral e dedicação Exclusiva (TIDE) até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento do funcionário ou servidor.

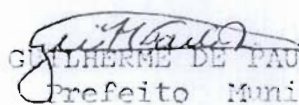
Art. 5º - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva poderá ser atribuída aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, ou aos servidores Celetistas até o limite estipulado no artigo anterior e dentro dos critérios constantes na Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná)

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reajustar por Decreto os valores constantes da Tabela I da Lei nº 10/83 nas mesmas datas e índices estipulados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/84 de 20/06/84.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Novembro de 1987

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo.
10. 25 de Novembro de 1987


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTAGALO

ADM. GUILHERME DE PAULA NETO

PROJETO DE LEI Nº 271 87

DATA: 25/ 11 / 87

TABELA I

A - CARGOS EM COMISSAO

SIMBOLO

C-1

C-2

C-3

C-4

C-5

VENCIMENTO

Cz\$	24.864,00	11,01
	16.953,00	7,51
	14.692,00	6,51
	10.172,00	4,51
	7.233,00	3,21

B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL

VENCIMENTO

NIVEL

01	Cz\$	1.131,00	0,51	16
02		1.809,00	0,81	17
03		2.261,00	1,01	18
04		2.713,00	1,21	19
05		2.939,00	1,31	20
06		3.391,00	1,51	21
07		4.069,00	1,81	22
08		4.521,00	2,01	23
09		5.509,00	2,44	24
10		5.561,00	2,47	25
11		6.103,00	2,71	26
12		6.781,00	3,01	27
13		7.233,00	3,21	28
14		7.911,00	3,50	29
15		8.363,00	3,70	30

VENCIMENTO

Cz\$	9.042,00	4,01
	10.172,00	4,51
	11.302,00	5,01
	12.432,00	5,51
	13.562,00	6,01
	14.692,00	6,51
	15.823,00	7,01
	16.953,00	7,51
	18.083,00	8,01
	19.213,00	8,51
	20.343,00	9,01
	21.473,00	9,51
	22.603,00	10,00
	24.864,00	11,01
	27.124,00	12,01

C- FUNCOES GRATIFICADAS

SIMBOLO

F-1

F-2

F-3

F-4

F-5

VALOR

Cz\$	6.781,00	3,01
	4.521,00	2,01
	3.391,00	1,51
	2.261,00	1,01
	1.131,00	0,51

D - SALARIO FAMILIA

Cz\$ 113,00 (Cento e Treze Cruzados) por dependente.

LEI Nº 271 87DATA: 25/11 / 87ANEXO IA - CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	C-1
01	Assessor Jurídico	C-1
01	Chefe Departamento de Administração	C-1
01	Chefe Departamento de Finanças	C-1
01	Chefe Departamento de Educ. e Cult. e Esportes	C-2
01	Chefe Departamento de Saúde	C-2
01	Chefe Departamento de Assist. e Prom. Social	C-2
01	Chefe Departamento Viação, Obras e Urban.	C-1
01	Chefe Serviço de Pessoal	C-2
01	Chefe Serviço de Patrimônio	C-2

B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÉRIE	NÚMERO	CLASSE	NÍVEL
<u>GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO</u>			
OA	05	Oficial de Administração	13 a 20
AA	08	Auxiliar de Administração	05 a 12
<u>GRUPO OCUPACIONAL - FINANÇAS</u>			
TC	01	Técnico em Contabilidade	26 a 30
AF	02	Auxiliar de Finanças	10 a 23
<u>GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTERIO</u>			
MN	05	Professor Normalista	03 a 08
MI	03	Professor Primário	01 a 02

PROJETO DE LEI Nº 87 / 87

DATA: 09 / 11 / 87

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 10/83
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I e a Tabela I da Lei nº 10/83, na forma do Anexo I e da Tabela I integrantes desta Lei, considerando-se extintos os cargos suprimidos e criados os cargos constantes daquele anexo.

Art. 2º - Função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída aos encargos de Chefia, Assessoramento e secretariado.

§ 1º - As gratificações de função tem os valores fixados no Anexo I e serão determinados a critério do Prefeito, no ato que designar o servidor para exercê-la.

§ 2º - Serão atribuídas funções gratificadas aos servidores Celetistas quando estes forem designados para o exercício de cargo em comissão e não se desligarem do regime de trabalho da C.L.T. ou quando designados para encargos de Chefia, Assessoramento ou Secretariado, para os quais não existe cargos em comissão criados.

§ 3º - O vencimento base do servidor Celetista, para efeito de incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS, na hipótese do previsto no parágrafo anterior, será o resultante da soma da gratificação de função e o vencimento básico do seu cargo pelo regime C.L.T.

Art. 3º - Os funcionários designados para o

exercício de cargos em comissão serão regidos pelo regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 10/83 de 14:05:83 e serão enquadrados no regime previdenciário especial, com desconto de 4,8% (Quatro vírgula oito por cento).

Art. 4º - Fica instituída a gratificação, por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do vencimento do funcionário ou servidor.

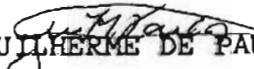
Art. 5º - A gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva poderá ser atribuída aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, ou aos servidores Celetistas, até o limite estipulado no artigo anterior e dentro dos critérios constantes da Lei Estadual nº 5574/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná).

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reajustar por Decreto os valores constantes da Tabela I da Lei nº 10/83 nas mesmas datas e índices estipulados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 41/84 de 20/06 / 84.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Novembro de 1987.

Cantagalo, de Novembro de 1987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 82 / 87DATA: / 11 / 87ANEXO IA - CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	C-1
01	Assessor Jurídico	C-1
01	Chefe Departamento de Administração	C-1
01	Chefe Departamento de Finanças	C-1
01	Chefe Departamento de Educ. Cult. e Esportes	C-2
01	Chefe Departamento de Saúde	C-2
01	Chefe Departamento de Assist. e Prom. Social	C-2
01	Chefe Departamento Viação, Obras e Urban.	C-1
01	Chefe Serviço de Pessoal	C-2
01	Chefe Serviço de Patrimônio	C-2

B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÉRIE	NÚMERO	CLASSE	NÍVEL
<u>GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO</u>			
OA	05	Oficial de Administração	13 a 20
AA	08	Auxiliar de Administração	05 a 12
<u>GRUPO OCUPACIONAL - FINANÇAS</u>			
TC	01	Técnico em Contabilidade	26 a 30
AF	02	AUXILIAR DE FINANÇAS	10 a 23
<u>GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO</u>			
MN	05	Professor Normalista	03 a 08
MI	03	Professor Primário	01 a 02

PROJETO DE LEI Nº ____/____ 87

DATA : ____/____ 11 / ____ 87

TABELA I

A - CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	Cz\$ 24.864,00
C-2	16.953,00
C-3	14.692,00
C-4	10.172,00
C-5	7.233,00

B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cz\$ 1.131,00	16	Cz\$ 9.042,00
02	1.809,00	17	10.172,00
03	2.261,00	18	11.302,00
04	2.713,00	19	12.432,00
05	2.939,00	20	13.562,00
06	3.391,00	21	14.692,00
07	4.069,00	22	15.823,00
08	4.521,00	23	16.953,00
09	5.599,00	24	18.083,00
10	5.561,00	25	19.213,00
11	6.103,00	26	20.343,00
12	6.781,00	27	21.473,00
13	7.233,00	28	22.603,00
14	7.911,00	29	24.864,00
15	8.363,00	30	27.124,00

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
F-1	Cz\$ 6.781,00
F-2	4.521,00

F-3	Cz\$ 3.391,00
F-4	2.261,00
F-5	1.131,00

D - SALÁRIO - FAMÍLIA

Cz\$ 113,00(Cento e treze cruzados) por dependente